



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.962, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder autorização de uso para a utilização de espaços publicitários no Estádio Municipal Adão Teixeira da Silveira e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Lavras do Sul autorizado a proceder autorização de uso para a utilização de espaços físicos do Estádio Municipal Adão Teixeira da Silveira, tais como muros, alambrados e demais áreas definidas em regulamento, para fins de divulgação publicitária por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2º A utilização dos espaços publicitários dependerá de autorização prévia da Administração Municipal, que estabelecerá prazos e condições e cobrará preço público.

§ 1º O valor do preço público será definido por decreto do Poder Executivo, podendo variar conforme o tamanho da área e tempo de exposição da publicidade.

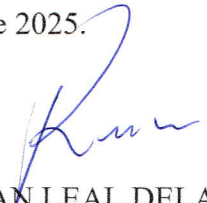
§ 2º Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio e manutenção do Estádio Municipal Adão Teixeira da Silveira.

Art. 3º A autorização de uso não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Município em razão de interesse público, sem direito a indenização.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os locais disponíveis, medidas, valores, critérios de cobrança e forma de autorização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 10 de novembro de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito